

Proc. Administrativo 11- 9.950/2025

De: Elizabeth S. - SMS-JUR-PAR

Para: COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento) - A/C Manuella C.

Data: 04/09/2025 às 17:12:38

Setores envolvidos:

GAB, COMP-SOL, SMS-COMPRAS, LICI-CRP, REV.SOL-SMS, SMS-AUT-ASS, SMS-PLC, SMS-JUR-PAR

CONTRATAÇÃO DIRETA da palestrante Viviane Costa de Leon ME

Prezada

Segue; Artigo 74III "a".

Anexo novamente o parecer.

—
Elizabeth Aranchipe da Silva

Assessora jurídica da Secretaria da Saúde- OAB/RS 99.372

Anexos:

04_parecer_por_inexigibilidade_curso_autismo.pdf

Prezados

Verificando os documentos em anexo, bem como a lei 14133/21, art. 74, Inciso III, segue autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação na forma proposta visto que perfeitamente autorizada pela legislação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Vale frisar que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14133/2021 da palestrante Viviane Costa de Leon ME, inscrita sob o CNPJ 47.276.179/0001, para participação no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências - TEA: "Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo" é de extrema importância haja vista seu notório saber sobre o tema, o que vem enriquecer o evento, garantindo esclarecimento a comunidade e aprimoramento dos profissionais no exercício da função pública.

A contratação para o evento tem por base a necessidade de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o autismo, combater o estigma e fortalecer a inclusão em diversos contextos: familiar, educacional, comunitário e institucional.

Analisando a documentação em anexo, a forma de contratação está atendendo o previsto no artigo 6º XXIII da lei 14.133, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Mais, além de outros documentos, indiscutível a qualificação e habilitação técnica da empresa que ministrará o curso, visto o notório saber jurídico, notória especialização e de reconhecimento no mercado.

Então, uma vez perfeitamente justificada a importância do curso, da empresa contratada e estando dentro da legalidade, atendendo os artigos 6º XXIII, a, b, c, d, e, f, h, i, artigo 74 III, artigos 115, 117, 118, 119, 120, 121 da lei 14.133/2021 e IN nº5 art 44 §1º §2º e §3º, deve prosseguir a contratação.

Este é o parecer.

Elizabeth Aranchipe da Silva

OAB/RS 99.372

Assessora jurídica da Secretaria da Saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AE3-0C0B-13B4-CD40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZABETH ARANCHIPE DA SILVA (CPF 402.XXX.XXX-06) em 04/09/2025 17:13:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/0AE3-0C0B-13B4-CD40>